



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
CNPJ/MF nº 94.380.763/0001-59
NIRE 43300032027
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, DATADA DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
CNPJ 94.380.763/0001- 59 NIRE 43300032027

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º Com a denominação de **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, constituiu-se uma sociedade anônima de economia mista de capital autorizado, instituída pelo Município de Novo Hamburgo nos termos autorizadores da Lei Municipal nº 114/90, de 07/12/90, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único A sociedade terá sua função social de realização do interesse público consubstanciada em dois grandes grupos de prestação de serviços. O primeiro grupo constituído pelos serviços prestados diretamente à população e o segundo grupo pelos serviços prestados aos entes da Administração Pública.

Artigo 2º A matriz da Sociedade está inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59 e tem sua sede no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, situada à rua Três de Outubro, nº 667, sala 21, 22 e 23, bairro Ideal, CEP 93336-130, onde tem seu foro jurídico.

Parágrafo único. A filial da Sociedade está inscrita sob o CNPJ nº 94.380.763/0003-10, e tem sua sede no município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, situada à rua Garibaldi, nº 194, loja 04, bairro Centro, Esteio/RS, CEP 93260-060, onde tem seu foro jurídico.

Artigo 3º A Sociedade tem por objetivos:

I - a exploração direta ou indireta, mediante concessão ou permissão públicas, de atividades extrativas minerais, compreendendo pesquisa, lavra, extração, industrialização e comercialização de basalto e saibro, destinados a obras públicas e privadas e à construção civil em geral;

II - a exploração, direta ou indireta, mediante concessão ou permissão públicas, dos serviços de estacionamento rotativo pago;

III - a prestação dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos domiciliares, industrial, e /ou hospitalar, bem com a logística desses resíduos e a execução dos serviços de suporte necessários às operações de triagem e compostagem do material reciclável;

IV - a compra e venda de materiais recicláveis, como papéis, vidros, metais e outros;

V - a exploração, mediante concessão ou permissão pública, dos serviços de estação rodoviária;

VI - a prestação dos serviços de manutenção e ampliação de redes de iluminação das vias públicas, praças e logradouros;

VII - a prestação dos serviços de limpeza e manutenção de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos;

VIII - a pavimentação de ruas e a construção e reforma de passeios;

IX - a prestação de serviços de manutenção predial e de máquinas, equipamentos e veículos automotores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal e à Administração Direta e Indireta do Município de Novo Hamburgo;

X - a cedência remunerada de empregados ao Poder Legislativo Municipal e à Administração Direta e Indireta do Município de Novo Hamburgo;

XI - a administração e o gerenciamento de programas públicos e privados voltados para a habilitação popular e loteamentos e/ou desmembramentos de interesse social; o desenvolvimento e fomento de política habitacional de interesse social; a execução de projetos, empreitadas e demais atividades destinadas à implantação de conjuntos e núcleos habitacionais de interesse social; a aquisição e alienação de imóveis, inclusive unidades habitacionais destinadas a adquirentes enquadrados nos programas de habitação popular, inclusive mediante financiamentos hipotecários obtidos através do Sistema Financeiro da Habitação ou através de outros sistemas e fontes de alocação de recursos públicos e privados; a compra e venda de imóveis e demais bens para ou do seu acervo patrimonial; a intermediação ou mediação de transações imobiliárias; a administração de imóveis; e a incorporação de imóveis;

XII - a manufatura e/ou industrialização e comercialização de artefatos de cimento, o comércio e/ou representação de materiais da construção civil, instalações, equipamentos e acessórios; a exportação e/ou importação de materiais, matérias-primas e auxiliares, e demais componentes, equipamentos, instalações e acessórios pertinentes a obras de engenharia civil; e a prestação de serviços em empreendimentos imobiliários e construção de edificações e obras públicas e/ou privadas;

XIII - a prestação de serviços públicos e/ou privados, inclusive mediante concessões ou permissões públicas; a execução de obras públicas ou privadas; a prestação de assessoria técnica ou especializada e todas as demais atividades congêneres, afins ou similares, necessárias ou decorrentes dos fins e objetivos societários, em razão da correspondente natureza ou destinação;

XIV - a locação de veículos terrestres, com ou sem condutor ou operador, bem como o transporte escolar e de passageiros, sendo esse sob regime de fretamento;

XV - exploração e administração, direta ou indireta, da comercialização dos espaços publicitários nos veículos utilizados no sistema municipal de transporte de passageiros;

XVI - exploração e administração de Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

XVII - exploração total ou parcial de serviços de transporte coletivo de passageiros;

XVIII - exploração de equipamentos urbanos que integram a mobilidade urbana do Município, tais como abrigos em paradas de ônibus e de táxis, relógios eletrônicos digitais de rua, terminais rodoviários, placas denominativas de rua, entre outros;

XIX - exploração, direta ou indireta, da comercialização de passagens do transporte coletivo" (AC)

Parágrafo Primeiro Por deliberação do Conselho de Administração, desde que previamente autorizado em lei municipal, a Sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou entidades de fins econômicos ou não, públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outros estabelecimentos similares, em todo território nacional e no estrangeiro.

Artigo 4º A Sociedade é constituída por tempo indeterminado de duração, e somente entrará em liquidação nos casos e na forma da lei.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O Capital Social, inteiramente subscrito, é de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em 726.600 (setecentos e vinte seis mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Independentemente de autorização da Assembleia Geral o Conselho de Administração poderá deliberar, nas condições deste Estatuto, a emissão de até 544.950 (quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo Segundo Cada ação é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro A Sociedade pode emitir títulos unitários ou certificados múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Quarto Os títulos, certificados ou cautelas representativos de ações da Sociedade serão assinados, obrigatoriamente, por dois Diretores.

Parágrafo Quinto Enquanto não estiverem integralizadas por deliberação do Conselho de Administração, as ações poderão ser representadas por cautelas provisórias, contendo todos os requisitos estatutários e legalmente exigidos, que, após a integralização do respectivo valor, serão substituídas por títulos ou certificados definitivos.

Parágrafo Sexto O Conselho de Administração poderá decidir pela não circulação de cautelas provisórias.

Artigo 6º. Todas as ações representativas do capital social são ordinárias nominativas, sem valor nominal, consoante às quantidades respectivamente enunciadas pelo artigo antecedente.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 129 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será exigível “quorum” qualificado, representado pela maioria absoluta das ações ordinárias para todas e quaisquer deliberações que, cabentes à Assembleia Geral, versarem direta ou indiretamente, sobre: **(a)** todas e quaisquer matérias para as quais, nos itens I a VIII do artigo 136 da Lei nº 6.404/76, se exige “quorum” mínimo; **(b)** reforma do estatuto social, no todo ou em parte, acaso não abrangida na alínea anterior, exceto quanto à capitalização da correção monetária do capital social, ou das reservas de lucros excedentes aos valores

máximos fiscalmente admitidos; **(c)** autorização de atos que, por excederem a alçada de valor unitário superior a de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dependem, estatutariamente, da prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro As divergências entre acionistas e sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários poderão ser solucionadas através da arbitragem.

Artigo 7º Os aumentos de capital até o limite do capital autorizado serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual autorizará por escrito à Diretoria Executiva, as devidas providências legais, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro Os aumentos de capital referidos neste artigo não importam em alterações estatutárias.

Parágrafo Segundo O limite de autorização previsto neste artigo será anualmente corrigido pela Assembleia Geral, com base nos índices adotados na correção do capital social, em observância às disposições legais.

Parágrafo Terceiro O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da colocação e respectiva emissão de ações do capital autorizado, não podendo em hipótese alguma, proceder-se a venda de ações por importância inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo Quarto Na subscrição de ações representativas de aumento de capital autorizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância mínima de 15% (quinze por cento) do valor das ações subscritas, a menos que outro limite superior seja imposto por lei, caso em que esse prevalecerá.

Parágrafo Quinto O parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado, em cada exercício social, pelo Conselho de Administração, em prazo não superior, a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Sexto Todos os aumentos de capital dentro dos limites do capital autorizado, que forem procedidos mediante incorporação de reservas, deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações a serem entregues gratuitamente aos acionistas, na proporção das ações até então possuídas, e as novas ações terão a mesma natureza e forma.

Parágrafo Sétimo É assegurado aos acionistas, na proporção das que já possuírem na Sociedade, o direito de preferência para a subscrição de ações resultantes da emissão de parcelas do capital autorizado.

Parágrafo Oitavo Antes da emissão e colocação das ações, o Conselho de Administração fará publicar aviso em jornal de grande circulação veiculado na sede

da Sociedade, fixando, a prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a proporção, as condições e o local para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Nono Depois de cumpridas as formalidades enunciadas pelo parágrafo antecedente, não tendo havido a subscrição da totalidade das ações resultantes da parcela de capital autorizada, poderá o Conselho de Administração suspender a subscrição das ações remanescentes, até posterior deliberação deste órgão.

Artigo 8º Em todos os documentos em que for consignado o capital da Sociedade deverão ser indicadas as parcelas subscritas e integralizadas, bem assim a parcela não subscrita do capital autorizado.

Parágrafo único A Sociedade manterá registro discriminativo do capital subscrito e do realizado, consignando-os com destaque nos balanços.

Artigo 9º É livre a circulação e transferência das ações da Sociedade, com ressalva da restrição preconizada pelo parágrafo sexto do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”, e como tal, somente assim será reconhecida.

Parágrafo Segundo A transferência de ações somente será válida quando devidamente lançada no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10 A sociedade terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos: **(a)** Conselho de Administração; **(b)** Conselho Fiscal e **(c)** Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros e Diretores exercerão os poderes que lhes são conferidos por lei ou por estes Estatutos, para lograr os objetivos societários e sempre no interesse da Sociedade, a que se subordinam suas atribuições, cabendo-lhes assim, atender às deliberações da Assembleia Geral e cumprir estes Estatutos, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração instituirá comissões internas, não estatutárias, para o desempenho das competências relativas às áreas de elegibilidade, auditoria e conformidade, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em Regimento Interno.

Artigo 10-A É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Novo Hamburgo e com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

II - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

III - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, e respectivos suplentes, pessoas naturais residentes no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e que reúnam os seguintes requisitos mínimos:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) quatro anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) um ano em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente às funções de Diretoria ou Assessoria de nível superior em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do parágrafo primeiro não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do parágrafo primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Fica assegurado que 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, serão eleitos por indicação dos Acionistas Minoritários, na forma do art. 239, *caput*, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto O Presidente do Conselho de Administração será escolhido entre seus pares.

Parágrafo Sexto Nas hipóteses de vaga ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocado o respectivo suplente, assim designado quando da sua eleição, que assumirá automaticamente para o prazo remanescente do mandato em vigor.

Artigo 12 O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros por até 03 (três) reconduções, os quais permanecerão obrigatoriamente em seus cargos até a realização da subsequente Assembleia Geral, que os substituir ou reeleger.

Parágrafo Primeiro A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado, sendo condicionada à comprovação dos requisitos de elegibilidade.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho de Administração receberão remuneração, anualmente fixada pela Assembleia Geral, condicionada e proporcional ao comparecimento nas reuniões.

Parágrafo Terceiro O recebimento de jeton de que trata o parágrafo segundo, auferido pela participação de reuniões do Conselho de Administração, não se enquadra na proibição de acumular os vencimentos percebidos em razão de outro cargo, emprego ou função pública, incluindo-se a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142, na forma do artigo 37, XVI, XVII e § 10, todos da Constituição Federal.

Artigo 13 O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente, pelo menos a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros, ou por

solicitação da Diretoria Executiva ou ainda de acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital social, com antecedência de 5 (cinco) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se, entretanto, a convocação e seu prazo, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro Para que a reunião possa ser instalada, é necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Segundo Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros. As decisões serão devidamente registradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os presentes. Em caso de empate, o seu Presidente exercerá do voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro Se assim o achar necessário ou conveniente, o Conselho de Administração poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para suas reuniões ou mesmo solicitar a presença de terceiros, os quais não terão, entretanto, o direito de voto.

Artigo 14 Compete ao Conselho de Administração, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a que se refere o parágrafo segundo do artigo antecedente, além das atribuições e poderes conferidos em lei: **(a)** zelar pelo patrimônio da Sociedade, pelos objetivos societários e pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; **(b)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fiscalizar a respectiva execução e aprovar anualmente os planos de investimentos e atividades sociais; **(c)** aprovar, previamente, o orçamento anual da Sociedade; **(d)** reunir-se pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, para supervisionar o andamento dos negócios da Sociedade, emitindo relatórios sucintos sobre a situação dos mesmos, os quais ficarão à disposição dos acionistas na sede social; **(e)** eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Sociedade, individual ou coletivamente, segundo os princípios estatutários e legais a respeito; **(f)** fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos ou informações que julgar necessárias ou convenientes; **(g)** convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente, ou nas hipóteses legais; **(h)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; **(i)** manifestar-se previamente sobre quaisquer atos ou contratos de valor unitário superior ao de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), ou quando assim o exigir este Estatuto; **(j)** autorizar a participação da Sociedade como acionista ou sócia de outras sociedades e entidades de fins econômicos ou não, ressalvado o disposto no inciso V do artigo 136 da Lei nº 6.404/76; **(k)** autorizar a emissão de cautelas provisórias representativas de ações e deliberar pela não circulação das mesmas; **(l)** deliberar sobre os aumentos de capital até o limite do capital autorizado, disciplinando a integralização das ações subscritas, e autorizando por escrito à Diretoria Executiva, as devidas providências legais e estatutárias, bem assim

suspender a subscrição de eventuais ações remanescentes; **(m)** autorizar à Diretoria Executiva a prática dos atos, bem como a assinatura de documentos públicos ou particulares, inclusive títulos, que impliquem na assunção de responsabilidade ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante a Sociedade, a concessão de avais, cauções, fianças e outras garantias mobiliárias em favor de terceiros, de valor unitário superior ao de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e inferior ao de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(n)** deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais “ad referendum” da Assembleia Geral; **(o)** autorizar a Diretoria Executiva alienar ou adquirir bens do ou para o ativo fixo da Sociedade, de valor unitário inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **(p)** autorizar a Diretoria Executiva a transmissão de bens imóveis de valor inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), bem como de direitos a eles relativos, e ainda à prestação de garantias de natureza imobiliária, em favor de terceiros, de valor unitário inferior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); **(q)** levantar balanços extraordinários a qualquer tempo; e **(r)** homologar o Regimento Interno da Sociedade, quando elaborado pela Diretoria Executiva; **(s)** homologar o Código de Ética, Conduta e Integridade, quando elaborado pela Diretoria Executiva, e; **(t)** aprovar o Regulamento Interno de Licitações.

Parágrafo único. Acima dos valores unitários fixados como limite de alçada do Conselho de Administração, para cada uma das operações enunciadas nas letras “m”, “o” e “p” do “caput” deste artigo, é exigível a prévia aprovação da Assembleia Geral, dispensada assim, a manifestação daquele órgão de administração.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 A Diretoria Executiva da Sociedade será composta de 02 (dois) Diretores, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, designados de Diretor-Geral e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro A Diretoria Executiva deverá reunir os seguintes requisitos mínimos:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) quatro anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) um ano em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente às funções de Diretoria ou Assessoria de nível superior em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do parágrafo primeiro não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do parágrafo primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto O cargo de Diretor da Sociedade poderá ser preenchido por membros do Conselho de Administração, dentro dos limites previstos em Lei.

Parágrafo Quinto O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros, os quais permanecerão obrigatoriamente no exercício dos seus respectivos cargos até a investidura e posse do sucessor.

Parágrafo Sexto Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, por impedimento, ainda que legal, ou falecimento, doença, ausência prolongada, destituição ou incapacidade, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, exercendo as funções do substituído completando o seu mandato pelo prazo remanescente deste.

Artigo 16 A Diretoria Executiva reunir-se-à, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros ou demais órgãos societários, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a qual será dispensada se todos os seus membros estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro Para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros. As decisões serão

devidamente registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro Em caso de empate, a decisão caberá ao Conselho de Administração, que designará se necessário, conselheiro que suprirá a representação de que trata o artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 17 Incumbe à Diretoria Executiva as atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, sendo investida em todos os poderes necessários à prática dos atos normais de gestão, visando realizar os objetivos sociais e, ainda, praticar aqueles atos para os quais foi prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, na conformidade destes Estatutos.

Parágrafo Primeiro Caberá sempre ao Diretor-Geral, em conjunto com um ou mais Diretores, a representação judicial e/ou extrajudicial, ativa e passiva da Sociedade, observado, entretanto, o quanto segue.

Parágrafo Segundo A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: **(a)** regularmente pelo Diretor-Geral em conjunto de um ou mais Diretores ou de Procurador, especialmente constituído; **(b)** conjuntamente, por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver; **(c)** conjuntamente, por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; **(d)** singularmente, por qualquer Diretor, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias, para depósito a crédito de conta da Sociedade; representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos de Classe, inclusive quanto à admissão, suspensão e/ou demissão de empregados e/ou transações e acordos no judiciário trabalhista.

Parágrafo Terceiro No ato de constituição de procuradores, a Sociedade será necessariamente representada pelo Diretor-Geral conjuntamente com qualquer outro Diretor, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência de até 2 (dois) anos da respectiva outorga, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Quarto Todo e qualquer mandato outorgado dependerá de homologação do Conselho de Administração. Essa homologação será dispensada sempre que tal procuração conste ou decorra de contrato aprovado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições estatutárias.

Artigo 18 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer Conselheiros, Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais, ou realizadas em desacordo com os preceitos estatutários ou

legais, tais como, ilustrativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros da administração ou acionistas.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva a obrigação precípua, de correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas as disposições emergentes destes Estatutos, bem assim as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer operações e/ou os preceitos legais pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a Sociedade e os acionistas.

Artigo 19 Respeitadas às competências e restrições retro enunciadas, compete ao Diretor-Geral: **(a)** representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **(b)** gerir e dirigir todas as atividades societárias; **(c)** zelar pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(d)** instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **(e)** colaborar junto aos demais Diretores, na gestão e supervisão das atividades societárias.

Parágrafo Primeiro Compete a cada um dos demais Diretores: **(a)** colaborar com o Diretor-Geral na gestão dos negócios societários; **(b)** exercer as atribuições e competências que lhe forem designadas por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, e; **(c)** cumprir as delegações conferidas.

Parágrafo Segundo Compete à Diretoria Executiva: **(a)** elaborar o Regimento Interno da Sociedade, e, depois de homologado pelo Conselho de Administração, pô-lo em execução e zelar pela sua observância sem restrições; **(b)** executar as deliberações dos demais órgãos societários; **(c)** apresentar, anualmente, dentro do prazo legal e em tempo hábil, com base na escrituração mercantil o relatório administrativo, demonstrações financeiras do balanço patrimonial, dos lucros e prejuízos acumulados, do resultado do exercício, do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos, com indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, pareceres dos demais órgãos societários, e notas explicativas, assinadas na forma da lei; **(d)** aprovar a admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou transações e acordos no judiciário trabalhista, bem assim as suas promoções, aumentos salariais, distribuição de gratificações, abonos e auxílios; **(e)** controlar e manter atualizados todos os demais livros sociais e as respectivas escriturações e registros e **(f)** elaborar o Código de Ética, Conduta e Integridade, o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento Interno de Licitações, e, depois de homologados pelo Conselho de Administração, dar-lhes execução e zelar pela sua observância.

Parágrafo Terceiro As citações iniciais em quaisquer demandas judiciais ou processos administrativos instaurados contra a Sociedade somente serão válidos quando feitos na pessoa de um dos Diretores ou de seus procuradores.

Artigo 20 A investidura dos membros da Diretoria executiva far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro Os Diretores executivos, e demais detentores de cargos em comissão ou funções gratificadas e/ou de confiança da Companhia, terão direito, além da remuneração que lhes confere o cargo ou função ocupada, às seguintes vantagens:

I) gratificação natalina, conforme previsto no art. 7º, VIII da Constituição Federal, a ser paga na forma da lei aplicável aos demais funcionários da Companhia;

II) férias remuneradas de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 (um terço), em cumprimento do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo Segundo A remuneração da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 O Conselho de Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, pessoas naturais residentes no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro O Conselheiro Fiscal reunirá os seguintes requisitos mínimos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter formação acadêmica em curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, assegurado que 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, deverão ter formação acadêmica na área de ciências contábeis.

III - ter experiência mínima de dois anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76;

V - não ser ou ter sido empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal, e;

VI – não incidir em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do Artigo 10-A deste Estatuto.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do parágrafo primeiro não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do parágrafo primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Fica assegurado que 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, serão eleitos por indicação dos Acionistas Minoritários, na forma do art. 240, *caput*, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares.

Artigo 21-A O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que lhe foram fixados em lei, deliberará com a presença da maioria de seus membros, efetivos ou suplentes, e as respectivas decisões e/ou pareceres serão devidamente registrados no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, assinadas pelo Presidente e Secretário. Em caso de empate, a decisão caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro O conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral Ordinária e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Parágrafo Segundo O mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, admitida a reeleição de seus membros, os quais permanecerão obrigatoriamente em seus cargos até a realização da subsequente Assembleia Geral que os substituir ou reeleger.

Parágrafo Terceiro A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado e assinado, sendo condicionada à comprovação dos requisitos de elegibilidade.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal receberão remuneração, anualmente fixada pela Assembleia Geral, condicionada e proporcional ao comparecimento nas reuniões.

Parágrafo Quinto O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se, mensalmente, independentemente de convocação.

Parágrafo Sexto Nas hipóteses de vaga ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal será convocado o respectivo suplente assim designado quando da

sua eleição, que assumirá automaticamente para o prazo remanescente do mandato em vigor.

Parágrafo Sétimo O recebimento de jeton de que trata o parágrafo quarto, auferido pela participação de reuniões do Conselho Fiscal, não se enquadra na proibição de acumular os vencimentos percebidos em razão de outro cargo, emprego ou função pública, incluindo-se a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142, na forma do artigo 37, XVI, XVII e § 10, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da Sociedade, reunindo-se, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais e sempre que os interesses sociais ou estes Estatutos o exigirem.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvada a competência dos demais órgãos societários e acionistas prevista em lei, observadas, para a convocação, instalação, “quorum” e ordem do dia, as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência destes, por qualquer outro Diretor ou Conselheiro. Os acionistas escolherão o presidente e o secretário dentre os acionistas presentes. Na ausência de número de acionistas necessários, o secretário poderá ser escolhido, pelo acionista presente, dentre os membros da mesa composta.

Parágrafo Terceiro Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas, observadas as disposições da lei, e que tenham firmado o livro de presenças. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador, na forma da lei.

Artigo 23 Além das atribuições que lhe são conferidas por lei cabe à Assembleia Geral da Sociedade, deliberar sobre as matérias que, estatutariamente lhe são reservadas, respeitados em outro caso, os procedimentos e “quorum” referidos nestes Estatutos.

Parágrafo Único É da competência exclusiva da Assembleia Geral autorizar atos que excederem ao valor máximo de alçada para deliberação do Conselho de Administração, previstos nos Artigo 6º e 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE E QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Artigo 23-A Deverá ser elaborado e divulgado **Código Ética de Conduta e Integridade**, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade;

VI – promover o desenvolvimento de mecanismos de *compliance*;

VII - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais.

SEÇÃO II

QUADRO PESSOAL

Artigo 23-B Os empregados da Companhia estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação esparsa, às normas coletivas da respectiva categoria profissional e aos regulamentos internos da Companhia.

Parágrafo Primeiro A admissão de empregados depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Parágrafo Segundo A extinção de contratos de trabalho dependerá de prévia motivação para sua validade, ressalvados os empregos em comissão.

Parágrafo Terceiro Os requisitos para admissão em empregos e funções gratificadas, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração, que fixará, também, o limite de seus quantitativos.

Parágrafo Quarto Fica reconhecida a plena vigência do Plano de Cargos e Salários da Companhia, instituído pela Portaria nº 32/98 do Conselho de Administração, até que novo Diploma seja editado e aprovado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados e publicados, na forma da lei, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos, tudo em consonância com as prescrições legais, fiscais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro Do resultado do exercício deduzir-se-ão os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo Do lucro líquido assim apurado em cada balanço será destinado: **(a)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite permitido pela legislação fiscal; **(b)** havendo saldo, a cota necessária ao pagamento do dividendo de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano sobre o lucro líquido; e **(c)** o saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação.

Artigo 25 Mediante autorização do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva poderá: **(a)** levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano, observadas em tal hipótese, as mesmas normas enunciadas pelo artigo antecedente; **(b)** levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; **(c)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 26 Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, com registro obrigatório na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral, observado o “quorum” qualificado fixado pelo parágrafo segundo do artigo 6º supra: **(a)** estabelecer o modo de liquidação; **(b)** escolher ou destituir o liquidante.

CAPÍTULO VII

CASOS OMISSOS

Artigo 28 Os casos omissos serão resolvidos segundo os preceitos da Lei nº 13.303/16 e Lei nº 6.404/76, e subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil e princípios gerais de Direito.

Município de Novo Hamburgo
Vanir de Mattos
Procurador Geral do Município

Fábio Tomasiak
Advogado - COMUR
OAB/RS 50.755

João Alberto Antônio
Acionista